



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

Pedidos em Vista
ver sítio
24/06/08

PROCESSO nº 186/2008

de 20 de junho de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

PARA ENTIDADES CULTURAIS.

PROJETO-DE-LEI nº 113/2008 de 20 de junho de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.407/2008

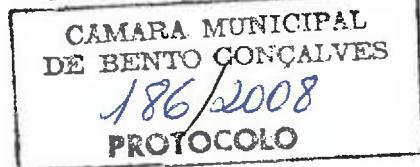


LPO/CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 120/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 18 de junho de 2008.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 113 que “**INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PARA ENTIDADES CULTURAIS**”.

A Central de Controle Interno do Município recomendou ao Prefeito Municipal a elaboração de Projeto de Lei regulamentando e disciplinando a destinação de auxílios financeiros a entidades culturais, sem fins lucrativos, bem como a celebração de Termo de Cooperação e a sua devida prestação de contas.

Por se tratar de transferência de recursos públicos a entidades culturais, a Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves, também, fica subordinada a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, ao art. 26, motivo pelo qual se justifica a propositura do Projeto de Lei anexo.

Ademais, não há no Município legislação específica que regulamente ou discipline a concessão de auxílios para entidades culturais, dificultando a prestação de contas por parte das entidades beneficiadas.

Diante do exposto, estamos remetendo o Projeto de Lei anexo que visa ordenar as ações e programas de incentivos a cultura, mediante apoio financeiro.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



102
103

APROVADO	
Votação:	Unanimemente
Data:	18/07/2008
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 113, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PARA ENTIDADES CULTURAIS.

Art. 1º - Os repasses de auxílios financeiros para entidades culturais sem fins lucrativos, com o objetivo de estimular a realização de atividades e projetos culturais, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, tem por objetivos:

- I - contribuir para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;
- IV - proteger as expressões culturais, garantindo o pluralismo da cultura;
- V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade;
- VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico;
- VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;
- VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- IX - priorizar o produto cultural originário regional.

Art. 2º - Para os fins dessa lei, considera-se atividade e/ou projeto cultural aquelas ações relacionadas as seguintes áreas:

- I – arte cênica, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
- II - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;
- III – literatura;
- IV – música;
- V – artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, design e filatelia;
- VI – folclore e artesanato regionais;
- VII – pesquisa e documentação científica;
- VIII – acervo, preservação e restauração de patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, arquivos, museus, centros culturais e demais acervos;
- IX – rádio e televisão local, de caráter educativo e cultural, de caráter não-comercial.

Parágrafo único – O disposto neste artigo somente se aplica aos projetos que visem à exibição, utilização ou circulação pública de bens culturais, sendo vedado a concessão do benefício a obras, produtos, eventos ou outros destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

2

Art. 3º - Para o fomento às atividades culturais descritas no art. 2º desta lei, os auxílios a serem destinados pelo Município poderão consistir em:

- I – recursos financeiros para entidade cultural;
- II - transporte e seguro de objeto de valor cultural, destinado à exposição pública;
- III – transporte de pessoas ou grupos culturais com vistas à difusão cultural;
- IV – custeio de inscrição em seminários e/ou cursos de caráter artístico, destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimento sem fins lucrativos;
- V – realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;
- VI – construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;
- VII – conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;
- VIII – restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;
- IX – outros, mediante edição de lei específica.

Parágrafo único - A concessão dos benefícios previstos nessa lei dependerá da análise da Comissão Técnica composta de, no mínimo, 03 (três) membros e aprovação do Conselho Consultivo da Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves.

Art. 4º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das entidades interessadas, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado, acompanhado de suas últimas alterações;
- II - prova do registro ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- III - prova de regularidade fiscal, relativa aos tributos e contribuições federais, estaduais, Municipais e FGTS;
- IV - comprovante de conta bancária em nome da entidade cultural;
- V - projeto das atividades culturais que a entidade pretende desenvolver, compreendendo o cronograma dos atos relacionados, a estimativa financeira da produção cultural, o alcance público do projeto, a projeção da população envolvida nas atividades, o prazo para o início das atividades e a indicação expressa dos objetivos a serem atingidos, conforme Anexo I da presente lei.

Art. 5º - O montante do auxílio financeiro a ser concedido dependerá do interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos no inciso V do art. 4º dessa lei.

Art. 6º - A Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves, decidirá sobre o pedido e elaborará o Termo de Cooperação, consubstanciando as obrigações das partes, em especial os objetivos a serem atingidos, conforme Anexo II da presente lei.



Art. 7º - Caberá à Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves a execução do disposto nesta lei.

Art. 8º - As entidades beneficiadas com auxílios financeiros regulamentados por esta lei deverão prestar contas dos recursos públicos recebidos na periodicidade estipulada no Termo de Cooperação celebrado com a Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves, comprovando a realização dos objetivos propostos no inciso V do art. 4º desta lei.

Art. 9º - Na hipótese do projeto cultural não se realizar, a entidade beneficiada deverá apresentar justificativa escrita e fundamentada perante a Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves, efetuando, de imediato, a devolução dos valores recebidos, através de depósito em conta bancária informada pela Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves.

Art. 10 - A entidade beneficiada compromete-se em restituir a Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no Termo de Cooperação.

Art. 11 – A entidade beneficiada com recursos financeiros deverá afixar placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves, contendo o logotipo da Fundação e os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES.”

§ 1º - Quando da inserção do logotipo na contracapa de livros e publicações, o mesmo deverá ocupar uma área mínima de 4% (quatro por cento) da área total.

§ 2º - A placa ou “banner” deverá ser afixada na sede da entidade ou no local do evento, medindo 1,30m x 2,30m.

§ 3º - A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de recursos previstos nos orçamentos da Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves, em dotações orçamentárias para auxílios a entidades culturais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

4

Art. 13 - Esta lei será regulamentada, por Decreto, no que couber.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezotto dias do mês de junho de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 4293, de 20.05.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

5

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO			
1 – DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ		
ENDERECO	ENDERECO ELETRÔNICO (E-MAIL)		
CIDADE BENTO GONÇALVES	UF RS	CEP 95.700-000	DDD/FONE (54)
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA/CONTA CORRENTE		
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF		
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		
ENDERECO	CEP 95.700-000		
2 – OUTROS PARTICIPES			
NOME	CNPJ/CPF		
ENDERECO	CEP		
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		
	INÍCIO	TÉRMINO	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: DESCRÍÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: DETALHAMENTO DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

10/07/2019
6

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: (Especificar o cronograma de execução do Projeto, desde os estágios preparatórios até a finalização do mesmo)

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA: (Especificar a proposta de contrapartida pelo apoio recebido, de acordo com a natureza e as especificidades do Projeto)

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: (O detalhamento orçamentário será de grande importância para análise do Projeto – anexar orçamentos com previsão de gastos para a execução do Projeto)

PARECER:

5 – DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a parcela de recursos destinados à manutenção do projeto, de responsabilidade do proponente, origina-se de recursos advindos da Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves.

Pede Deferimento.

LOCAL E DATA

PROONENTE

6 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

LOCAL E DATA

CONCEDENTE



ANEXO II

TERMO DE COOPERAÇÃO

A **FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES**, com sede nesta cidade, na Rua , inscrita no CNPJ sob o nº , representada por seu Presidente , doravante denominada **FUNDAÇÃO** e a , com sede na , nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº , representada por , portador do RG nº , inscrito no CPF sob nº , doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal nº , de , celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação tem por objeto repassar à **ENTIDADE** o valor de R\$ (.....), para parceria nas despesas de

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a **ENTIDADE**

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no , conta nº , agência , em favor da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA QUARTA – A **ENTIDADE** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A **ENTIDADE** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela **FUNDAÇÃO**, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Cooperação vigorará da data que decorre de sua assinatura até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

8

CLÁUSULA SÉTIMA - A **ENTIDADE** deverá prestar contas do valor recebido na **FUNDAÇÃO** até , sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – A **ENTIDADE** fica obrigada a restituir a **FUNDAÇÃO** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – A **ENTIDADE** compromete-se em restituir a **FUNDAÇÃO** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização do presente Termo de Cooperação ficará a cargo da Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES

ENTIDADE

Testemunhas:

.....
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

21/07/08

PARECER 203/2008

Processo nº 186/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 113/2008, do Poder Executivo, que *Instui Normas para a concessão de auxílios para entidades culturais.*

O presente projeto de lei, institui normas para a concessão de auxílios financeiros para entidades culturais, no âmbito do Município, conforme objetivos definidos no artigo 1º.

O projeto dispõe sobre o pedido de auxílio e sua tramitação, mediante a intervenção da Fundação Casa das Artes, na forma dos Artigo 6º e 7º.

A proposição estabelece ainda, as demais regras atinentes a sua implementação, não havendo óbices, do ponto de vista jurídico, à regular tramitação e votação da matéria. /

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloisio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO N° 186/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PARA ENTIDADES CULTURAIS.

PARECER: ***COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA***

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 186/2008 que **INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PARA ENTIDADES CULTURAIS**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa a elaboração de Projeto de Lei regulamentando e disciplinando a destinação de auxílios financeiros a entidades culturais, sem fins lucrativos, bem como a celebração de Termo de Cooperação e a sua devida prestação de contas, tendo por objetivo ordenar as ações e programas de incentivos a cultura, mediante apoio financeiro.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2008.

Vereador JAIR BARBOSA

Presidente

Vereador FRANCISCO RIZZARDO

Vice-Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

15

PROCESSO N° 186/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Institui Normas para a Concessão de auxílios para Entidades Culturais.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 189/2008, que **Institui Normas para a Concessão de auxílios para Entidades Culturais,** são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2008.

Vereador **VALÉCIR RUBÉO**

Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

L/M
T/S

PARECER

PROCESSO: 186/2008

ASSUNTO: INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PARA ENTIDADES CULTURAIS.

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI.

Parecer **PEDIDO DE VISTAS.**

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), tendo solicitado **PEDIDO DE VISTAS** ao Processo de nº 186/2008, de 20 de junho de 2008, exara o seguinte parecer:

Após proceder análise do mesmo, é de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de julho, do ano de dois mil e oito.


Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT



414
65

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 4.407, DE 02 DE JULHO DE 2008.

INSTITUI NORMAS PARA A
CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PARA
ENTIDADES CULTURAIS.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os repasses de auxílios financeiros para entidades culturais sem fins lucrativos, com o objetivo de estimular a realização de atividades e projetos culturais, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, tem por objetivos:

- I - contribuir para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;
- IV - proteger as expressões culturais, garantindo o pluralismo da cultura;
- V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade;
- VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico;
- VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;
- VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- IX - priorizar o produto cultural originário regional.

Art. 2º - Para os fins dessa lei, considera-se atividade e/ou projeto cultural aquelas ações relacionadas as seguintes áreas:

- I – arte cênica, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
- II - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;
- III – literatura;
- IV – música;
- V – artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, design e filatelia;
- VI – folclore e artesanato regionais;
- VII – pesquisa e documentação científica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

2

VIII – acervo, preservação e restauração de patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, arquivos, museus, centros culturais e demais acervos;

IX – rádio e televisão local, de caráter educativo e cultural, de caráter não-comercial.

Parágrafo único – O disposto neste artigo somente se aplica aos projetos que visem à exibição, utilização ou circulação pública de bens culturais, sendo vedado a concessão do benefício a obras, produtos, eventos ou outros destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 3º - Para o fomento às atividades culturais descritas no art. 2º desta lei, os auxílios a serem destinados pelo Município poderão consistir em:

- I – recursos financeiros para entidade cultural;
- II - transporte e seguro de objeto de valor cultural, destinado à exposição pública;
- III – transporte de pessoas ou grupos culturais com vistas à difusão cultural;
- IV – custeio de inscrição em seminários e/ou cursos de caráter artístico, destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimento sem fins lucrativos;
- V – realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;
- VI – construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;
- VII – conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;
- VIII – restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;
- IX – outros, mediante edição de lei específica.

Parágrafo único - A concessão dos benefícios previstos nessa lei dependerá da análise da Comissão Técnica composta de, no mínimo, 03 (três) membros e aprovação do Conselho Consultivo da Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves.

Art. 4º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das entidades interessadas, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado, acompanhado de suas últimas alterações;
- II - prova do registro ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- III - prova de regularidade fiscal, relativa aos tributos e contribuições federais, estaduais, Municipais e FGTS;
- IV - comprovante de conta bancária em nome da entidade cultural;
- V - projeto das atividades culturais que a entidade pretende desenvolver, compreendendo o cronograma dos atos relacionados, a estimativa financeira da produção cultural, o alcance público do projeto, a projeção da população envolvida nas atividades, o prazo para o início das atividades e a indicação expressa dos objetivos a serem atingidos, conforme Anexo I da presente lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3

Art. 5º - O montante do auxílio financeiro a ser concedido dependerá do interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos no inciso V do art. 4º dessa lei.

Art. 6º - A Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves, decidirá sobre o pedido e elaborará o Termo de Cooperação, consubstanciando as obrigações das partes, em especial os objetivos a serem atingidos, conforme Anexo II da presente lei.

Art. 7º - Caberá à Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves a execução do disposto nesta lei.

Art. 8º - As entidades beneficiadas com auxílios financeiros regulamentados por esta lei deverão prestar contas dos recursos públicos recebidos na periodicidade estipulada no Termo de Cooperação celebrado com a Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves, comprovando a realização dos objetivos propostos no inciso V do art. 4º desta lei.

Art. 9º - Na hipótese do projeto cultural não se realizar, a entidade beneficiada deverá apresentar justificativa escrita e fundamentada perante a Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves, efetuando, de imediato, a devolução dos valores recebidos, através de depósito em conta bancária informada pela Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves.

Art. 10 - A entidade beneficiada compromete-se em restituir a Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no Termo de Cooperação.

Art. 11 - A entidade beneficiada com recursos financeiros deverá afixar placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves, contendo o logotipo da Fundação e os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES."

§ 1º - Quando da inserção do logotipo na contracapa / de livros e publicações, o mesmo deverá ocupar uma área mínima de 4% (quatro por cento) da área total.

§ 2º - A placa ou "banner" deverá ser afixada na sede da entidade ou no local do evento, medindo 1,30m x 2,30m.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

4

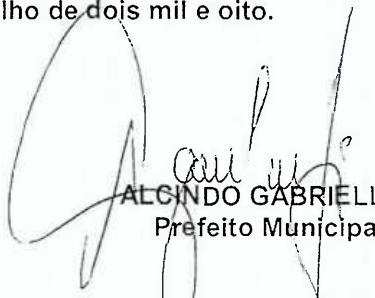
§ 3º - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de recursos previstos nos orçamentos da Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves, em dotações orçamentárias para auxílios a entidades culturais.

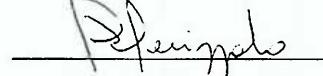
Art. 13 - Esta lei será regulamentada, por Decreto, no que couber.

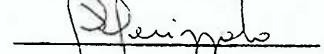
Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município


Registrado (a) às fls. 0831
e publicado (a)
Em 02/07/2008

Processo nº 4293, de 20.05.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

5

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ		
ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)		
CIDADE BENTO GONÇALVES	UF RS	CEP 95.700-000	DDD/FONE (54)
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA/CONTA CORRENTE		
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF		
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		
ENDEREÇO	CEP 95.700-000		
2 – OUTROS PARTÍCIPES			
NOME	CNPJ/CPF		
ENDEREÇO	CEP		

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TERMINO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
Descrição da identificação do objeto

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:
Detalhamento da justificativa do objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

6

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: (Especificar o cronograma de execução do Projeto, desde os estágios preparatórios até a finalização do mesmo)

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA: (Especificar a proposta de contrapartida pelo apoio recebido, de acordo com a natureza e as especificidades do Projeto)

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: (O detalhamento orçamentário será de grande importância para análise do Projeto – anexar orçamentos com previsão de gastos para a execução do Projeto)

PARECER:

5 – DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a parcela de recursos destinados à manutenção do projeto, de responsabilidade do proponente, origina-se de recursos advindos da Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves.

Pede Deferimento.

LOCAL E DATA

PROONENTE

6 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

LOCAL E DATA

CONCEDENTE

ANEXO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

7

TERMO DE COOPERAÇÃO

A FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES, com sede nesta cidade, na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por seu Presidente, doravante denominada FUNDAÇÃO e a, com sede na, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, doravante denominada ENTIDADE, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação tem por objeto repassar à ENTIDADE o valor de R\$ (.....), para parceria nas despesas de

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a ENTIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no, conta nº, agência, em favor da ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – A ENTIDADE deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A ENTIDADE deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos municípios, devendo o modelo ser aprovado pela FUNDAÇÃO, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Cooperação vigorará da data que decorre de sua assinatura até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

8

CLÁUSULA SÉTIMA - A ENTIDADE deverá prestar contas do valor recebido na FUNDAÇÃO até , sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – A ENTIDADE fica obrigada a restituir a FUNDAÇÃO eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – A ENTIDADE compromete-se em restituir a FUNDAÇÃO o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização do presente Termo de Cooperação ficará a cargo da Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES

ENTIDADE

Testemunhas:

.....
.....